

TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Cumpridas as formalidades legais entorno deste processo, torna-se pública a não homologação e não adjudicação do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO 112/2024** tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE BEBIDAS PARA FORNECEDORES EXCLUSIVOS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE 14 A 20 DE NOVEMBRO DE 2024.**

MOTIVO: Considerando que não houve nenhum interessado no presente certame, a licitação restou deserta e assim resolveram cancelar o referido processo licitatório, conforme o parecer da procuradoria jurídica o processo será cancelado, devendo ser repetida se assim entender a administração.

No uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que são conferidas à autoridade superior pela art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e também com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." A autoridade superior decide **CANCELAR** o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo de cancelamento é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

Dê-se publicidade no ato da lei.

Ivaiporã, 09 de outubro de 2024.



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico N.º 112/2024

